



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DA PREFEITA

Ficha Técnica

PREFEITA

RILZA VALENTIM ALMEIDA PENA

SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PAULO SÉRGIO DE SOUZA

COORDENAÇÃO GERAL

RENIVALDO GONÇALVES DA SILVA

Secretário de Planejamento e Orçamento de jan.2009 a dez.2010

RICARDO GUIMARÃES DE ÁVILA

Diretor de Planejamento Estratégico

EQUIPE TÉCNICA DA PREFEITURA

David Fadul Alves Dias (SEPLAN)

Edson Santos Ramos (SEPLAN)

Eduardo Macedo Fernandes de Souza (SEPLAN)

Iânia Rejane Pereira dos Santos (SEPLAN)

José Carlos Reis (SEPLAN)

Karina Santos de Almeida Carvalho (SEPLAN)

Titaian Argolo Ximenes (SEINF)

Yuri Wladimiro Ferreira Vieira (SEPLAN)

EQUIPE TÉCNICA EXTERNA

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Empresa consultora

CESAR CUNHA CAMPOS

Diretor do projeto

RICARDO SIMONSEN

Supervisor

ANTONIO LUIZ BOGADO FERNANDES

Coordenador



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DA PREFEITA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS 03

CAPÍTULO II

DO ABAIRRAMENTO 05

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 08

ANEXO ÚNICO

Mapa do Abairramento de São Francisco do Conde 12



Lei Municipal nº 201/2011

De 01 de Junho de 2011

Dispõe sobre a oficialização dos Bairros do Município de São Francisco do Conde e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições e com base na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Abairramento do Território do Município de São Francisco do Conde, servindo como referência essencial para as normas e diretrizes do Plano Diretor Municipal e as demais leis que dispõem sobre uso e ocupação do solo municipal, de acordo com os seguintes princípios e diretrizes:

- a) Esta lei consagra os bairros existentes no município em seu caráter popular, mas ao mesmo tempo torna-os uma fonte de informação espacial de caráter técnico, designada como Unidade Espacial de Planejamento (UEP).
- b) Além de dar identidade ao local e aos habitantes que lá estão inseridos, a delimitação e a oficialização dos bairros de São Francisco do Conde através da presente Lei de Abairramento permitirão à Administração Pública tratar de forma mais precisa as demandas locais.
- c) A definição do Abairramento de São Francisco do Conde constituirá importante ferramenta para o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estabelecer os setores censitários (áreas do município definidas por este órgão com o intuito de organizar censos e pesquisas sobre o território municipal), disponibilizando assim, de forma sistematizada, dados sobre cada bairro (UEP) ou conjunto de bairros do município. Isto, por sua vez, melhorará a percepção das principais questões municipais, proporcionando respostas mais ágeis do poder público e informações mais precisas sobre sua população e sua infraestrutura.



d) A designação oficial dos bairros não provoca nenhuma incompatibilidade com o Zoneamento Municipal definido pelo Plano Diretor do município, pois o Zoneamento Municipal consiste na divisão do território do município tendo como referência as características do ambiente natural e construído, com o objetivo de ordenar a ocupação do solo, adequando-a a topografia e a infraestrutura existente. O Abairramento, por seu turno consiste na designação de áreas específicas do perímetro urbano municipal, tendo cada uma delas as seguintes características:

I - possui uma identidade física e territorial reconhecida pela população, constituída por um centro e pelos seus limites geográficos físicos e/ou instituídos;

II - apresenta uma relativa autonomia estrutural e social, compreendendo uma população moradora em constante processo de articulação com outros bairros e com a cidade como um todo;

III - está provida de equipamentos sociais, institucionais e de consumo de bens e serviços, suficientes ao atendimento das necessidades básicas da população nele contida;

IV - consolida, ao longo do tempo, uma rede de valores, interesses e ligações de proximidade física, cultural e social suficientes para assegurar a sua população uma fisionomia coletiva ou comunitária coerente e uma consciência participativa com objetivos comuns.

Art. 2º - O abairramento de São Francisco do Conde, atendidas as características expostas neste artigo, deve atender aos seguintes objetivos:

- a) Racionalizar a distribuição dos equipamentos sociais e institucionais de uso local.
- b) Adequar o atendimento dos serviços públicos de saúde, educação, promoção e assistência social, às dimensões da demanda.
- c) Estimular a integração sócio-econômica e cultural da população na escala do bairro.
- d) Permitir a livre organização de movimentos reivindicatórios e a mobilização comunitária.
- e) Facilitar a solução coletiva dos problemas individuais e comuns da população.

Art. 3º - Para os propósitos desta Lei do Abairramento de São Francisco do Conde, os Bairros ou UEP's serão classificados conforme segue:



- a) *Bairros Ambientais* são áreas onde existe um vazio demográfico, com forte presença de vegetação nativa, ora degradada, ora preservada ou ainda primária ou secundária.
- b) *Bairros Transitórios* não são bairros consolidados nem urbanizados e sim núcleos habitacionais irregulares que aguardam definição do poder público quanto à sua regularização, seguida de urbanização ou remoção para outro local. No momento em que houver a intervenção do Poder Público nestes bairros transitórios, eles serão classificados como bairros ambientais, caso o assentamento tenha sido removido, ou serão considerados bairros urbanos consolidados, caso ocorram a regularização e a urbanização necessárias.
- c) *Bairros Industriais* são aqueles onde está consolidado e consagrado o uso do espaço pelos meios de produção industriais e áreas com perfil para expansão. Todavia, até mesmo a expansão no interior da UEP deve ser objeto de leis ambientais específicas. A UEP não dá o direito ao uso, apenas reconhece que tal região tem forte influência industrial. A UEP servirá apenas para planejar intervenções do poder municipal no local.
- d) *Bairros Consolidados* são aqueles em que o poder público se faz presente através de prédios e edificações como unidades de saúde, educação e ou institucionais de administração, bem como áreas com infra-estrutura urbana, consolidada (saneamento, abastecimento, energia elétrica, pavimentação, entre outros).

CAPÍTULO II **DO ABAIRRAMENTO**

Art. 4º - Fica estabelecido o abairramento ou divisão em Bairros da Zona Urbana de São Francisco do Conde, conforme relação a seguir e conforme representado no mapa constante do Anexo Único desta Lei:

a) **Bairros consolidados**

- 01- São Bento das Lages
- 02- Centro
- 03- Nova São Francisco
- 04- Baixa Fria



05- Monte Recôncavo

06- Paramirim

07- Pitangueiras

08- Caípe

b) **Bairros Transitórios**

09- Santa Rita

10- Macaco

c) **Bairros Ambientais**

A- Porto de Brotas (Roseira)

B- Gurujé

C- Campinas

D- Muribeca

E- Santo Estevão

F- Zona Rural

G- Dom João

H- Santa Elisa

I- Onze Casas

d) **Bairros Industriais**

J – Mataripe

Art. 5º - Os bairros relacionados no artigo 4º são delimitados conforme descrito a seguir:

a) **BAIRROS CONSOLIDADOS**

1. São Bento das Lages: Área delimitada pelas ruas do Drena 1 e 2, Rua do Cais, Ninho da Gata, Fonte Chafariz, Loteamento São Bento das Lages, Travessa Junqueira Ayres, Avenida Junqueira Ayres até o limite do estádio Otávio Junqueira, Rua da Jaqueira.

2. Centro: Área delimitada pela Praça da Independência, Centro Administrativo municipal e Centro Histórico, Rua Rodolfo Tourinho, Rua Frei Miguel, Rua Luis Viana Filho, Rua Batista Marques. Rua Barão do Rio Branco, Rua Sete de Setembro, Rua Barão do São Francisco.



3. **Nova São Francisco:** Área delimitada pelo eixo Cemitério da Paz Celestial, Rua Frei Miguel, Rua Nova São Francisco, Rua Policarpo de Oliveira e Rua Batista Marques.
4. **Baixa Fria:** Área delimitada pela Rua Juvenal de Queiroz, nas áreas do riacho Vanique, Beiju e Marapé, desde a interseção da BA 522 sentido Candeias / Santo Amaro com a entrada da Praça do Cavalinho.
5. **Monte Recôncavo:** Área composta pela área urbanizada e ocupada do Monte Recôncavo e delimitada pela Ladeira da Brasília, Rua da Brasília, Travessa da Brasília, Rua da Igreja, Rua do Prédio, Rua da Boa Vista, Rua do Cemitério, Rua da Rodagem e Estrada de acesso à Vila.
6. **Paramirim:** Área composta pelas comunidades de Paramirim, Coroado, Vencimento e Madruga.
7. **Pitangueiras:** Área composta pelos condomínios das Enfermeiras, Maria Cleonice dos Anjos, Rua João de Freitas, Rua Manoel do Amaral e Travessa Castro Alves com a Rua Ministro Bulcão.
8. **Caípe:** Área composta pelas comunidades do Caípe, Caípe de Cima, Calmonte, e Curupeba.

b) **BAIRROS TRANSITÓRIOS**

1. **Santa Rita:** Área delimitada pela Avenida Santa Rita no limite do estádio Otávio Junqueira, até a comunidade Babilônia, Santa Rita (Rua do Corre ou Morre, Dorna) e abrangendo a área correspondente ao Mercado Cultural e Rodoviária.
2. **Macaco:** Área composta pelas comunidades instaladas à beira da Ba-522 no acesso a Santo Amaro.

c) **BAIRROS AMBIENTAIS**

- a. **Porto de Brotas (Roseira):** Área composta pelas comunidades de Roseiras, na margem da via municipal para Santo Amaro (estrada para São Lourenço) até a Rua do Cais.
- b. **Gurujé:** Área composta pela Estrada de Gurujé até a sede da ABAS.



- c. **Campinas:** Área composta pelo acesso da Estrada de Campinas, abrangendo a Rua do Campo, Rua da Mangueira, Rua da Cajá, Travessa da Mangueira, Rua do Cruzeiro, Rua da Caixa D'água, até BA 420 (Estrada do porto de Brotas (São Lourenço)).
- d. **Muribeca:** Área composta pelas comunidades da Muribeca, Jazida do Arenoso, Ferrolho, Socorro e Engenho de Baixo.
- e. **Santo Estevão:** Área composta pelas comunidades de Santo Estevão, Ilhote e Coqueiros.
- f. **Zona Rural:** Área composta do município à margem direita da BA 522 até o limite municipal com São Sebastião do Passé e Candeias e Fazenda Santa Elisa BA 420.
- g. **Dom João:** Área composta pelas comunidades alocadas às margens do Rio Dom João, incluindo os poços de petróleo da Petrobras (Acesso municipal ao Marapé).
- h. **Santa Elisa:** Área delimitada pelo Entroncamento da BA 420 e Fazenda Gurgainha até o limite da Comunidade do Macaco.
- i. **Onze Casas:** Área composta pela Comunidade das Onze Casas.

d) **BAIRROS INDUSTRIAIS**

- a. **Mataripe:** Área composta pela Refinaria Landulfo Alves, tendo como limites a BA 522, o Rio São Paulo e o bairro do Caípe.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º - O Abairramento de São Francisco do Conde instituído nesta Lei permanecerá em vigor por 12 (doze) meses, a partir da sua data de publicação e só poderá ser alterado após este prazo.

Art. 6º - No estabelecimento do atual abairramento e nas alterações, desmembramentos ou reordenações que porventura venham a ocorrer futuramente, serão observados, necessariamente, os seguintes critérios:

- I - compatibilidade com os limites físicos naturais existentes;



II – adequação, na medida do possível, aos limites e setorizações institucionais adotados pelos diversos órgãos públicos que atuam na cidade;

III - limitação do bairro de modo que a sua população esteja entre o mínimo de 0,5% (meio por cento) e o máximo de 6% (seis por cento) da população total da cidade;

IV - adaptação às áreas de abrangência territorial, consagradas pelos movimentos e entidades representativas da população moradora e da sociedade civil;

V - distribuição territorial dada e projetada dos equipamentos comunitários e de comércio e serviços, voltados ao atendimento das necessidades e demandas locais.

Art. 7º - Face ao Abairramento de São Francisco do Conde, obriga-se o Poder Executivo a organizar e colocar em prática a planificação de Bairros, com o objetivo de levantar, estudar e solucionar os problemas locais, visando um Sistema de Planejamento Participativo e uma ação racional da Administração Pública.

Parágrafo único - A Planificação de Bairros de que trata o *caput* deste artigo será promovida pelo Poder Executivo e consubstanciado por Assembleias Comunitárias, levando à adoção de medidas administrativas, regulamentações e operacionalizações, destacando-se:

I - produção de informações e dados agregados por bairro;

II - mapeamento e identificação dos equipamentos públicos municipais vinculados a cada bairro;

III - programas de ações setoriais, identificando os bairros atendidos;

IV - discussão do Orçamento Municipal referenciada por bairros;

V - construção de equipamentos sociais e institucionais necessários ao bem estar da comunidade do bairro identificado;

VI - infraestrutura urbana necessária ao desenvolvimento sócio-econômico e cultural de cada um dos bairros da cidade;

VII - co-gestão dos programas e ações setoriais.

Art. 8º - O sistema de Participação Comunitária deve expressar as formas de organização comunitárias, tanto autônomas como institucionais, otimizando as práticas já consagradas de ação por bairro por parte da Administração Pública, da iniciativa privada e da população.

Art. 9º - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DA PREFEITA

10

Art. 10 - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 01 de Junho de 2011.

RILZA VALENTIM DE ALMEIDA PENA
PREFEITA

Silmar Carmo da Paixão
Secretária Municipal de Governo

Paulo Sérgio de Souza
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DA PREFEITA

11

ANEXO ÚNICO



Mapa do Abairramento de São Francisco do Conde

